

S/6605/2021

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

-----Dr.^a Inês Dias Lamego, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;

-----Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta, art.º336º do Código Civil e alínea d) n.º1 do art.º112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º4/2015 de 7 de janeiro, devido ao desconhecimento do paradeiro do/a(s) proprietário/a(s) do terreno e considerando que o seu estado oferece perigo de insalubridade, incomodidade e risco de incêndio, venho pelo presente edital, notificar o/a(s) proprietário/a(s) do terreno localizado na **Rua Bispo Conde Dão Manuel C. Bastos Pina, freguesia de Carregosa**, para, **no prazo de 30 dias úteis**, proceder à gestão de combustível numa faixa de proteção de largura mínima não inferior a 50m, de acordo com o artigo 15º da Lei n.º76/2017, de 17 de agosto, a qual procedeu à quinta alteração, do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, e com as alterações introduzidas pela Lei de Orçamento de Estado para 2021, n.º 1 do artigo 215º da Lei 75-B/2020 de 30 de dezembro, ou seja:

Artigo 15.º - Redes Secundárias de faixas de gestão de combustível:

2 - Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10m e o máximo de 50m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

4 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a câmara municipal notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos.

6 — Na ausência de intervenção, nos termos dos números anteriores, os proprietários ou outras entidades que detenham a qualquer título a administração de edifícios inseridos na área prevista no n.º2, podem substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais, procedendo à gestão de combustível prevista no número anterior, mediante comunicação aos proprietários, na falta de resposta em 10 dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos, num prazo não inferior a 5 dias, nos termos previstos no artigo 21º.

19 — Nas superfícies a submeter a gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo da presente Lei, que dela faz parte integrante.

Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50% da sua altura até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo; c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50cm;

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20cm.

-----Terminado o prazo estipulado no presente edital, o terreno será objeto de uma nova ação de fiscalização. Caso a situação se mantenha, a Autarquia pode proceder à respetiva limpeza, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º4 do artigo 21º da Lei referida anteriormente e o processo de denúncia seguir os trâmites, na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.

-----Para constar publica-se o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo bem como na Internet, sítio institucional da autarquia.

PI/2460/2021

Edital afixado a:
Até:

Por:

Paços do Município, 12 de maio de 2021
(Inês Dias Lamego, Dr.ª)